



TERMO DE ACEITAÇÃO E OUTORGA DE BOLSA DE MESTRADO Nº 014/2021

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI, doravante designada FAPEPI, resolve de comum acordo com o(a) representante legal do Programa de Pós-Graduação, a seguir identificado(a), doravante denominado COORDENADOR(A), resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO** no âmbito do **Edital nº18/2020 / Apoio aos Programas de Pós-Graduação emergentes e em consolidação em áreas prioritárias nos estados**, e da Portaria Nº 131, de 3 de setembro de 2020, que institui o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, bem como pelas cláusulas, condições e prazos estipulados no Plano de Desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (PD-FAPEPI), objeto do Acordo celebrado entre a FAPEPI e a CAPES, bem como pelos preceitos da Portaria Nº 076, de 14 de abril de 2010, e do direito público e, em especial, pelas disposições das normas da FAPEPI e da CAPES, e, em conformidade com as especificações, cláusulas e condições a seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a concessão de 01 (uma) Bolsa de Pós-Graduação, na modalidade Bolsa de Mestrado, conforme previsto no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021, **Processo:** Nº 23038.000847/2021-03.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

Acordo: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021
Processo: Nº 23038.000847/2021-03
Programa: Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados
Edital: EDITAL Nº 18/2020 - CAPES
Projeto ao qual está vinculado: Energias Renováveis, planejamento espacial e aspectos políticos de sustentabilidade: Composto vetores de desenvolvimento do Estado do Piauí. Área Estratégica/Temática: Agronegócio e Sustentabilidade Coordenador (a) do Projeto: Hermes Manoel Galvão Castelo Branco Programa Pós-Graduação: Engenharia Elétrica Código CAPES: 21001014078P9 Conceito CAPES: 3 IES/Município: Universidade Federal do Piauí – UFPI/ Teresina
Coordenador (a) do PPG: Hermes Manoel Galvão Castelo Branco CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] E-mail/Wattsap: [REDACTED]
Secretário PPG (a): [REDACTED] Contato PPG (E-mail/Tel/WhatsApp): [REDACTED] [REDACTED]
Prazo Início Bolsas: Agosto/2021 Prazo Término Bolsas: Julho/2023



2.2 DO BOLSISTA

IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA	
Nome: [REDACTED]	
CPF: [REDACTED]	
[REDACTED] com	WhatsApp: [REDACTED]
End. Res: Rua Seis Número 549, Bairro São Francisco I / Timon - [REDACTED]	
[REDACTED]	
PROJETO DE PESQUISA	
Título: Em definição	
Área de Conhecimento do Programa de Pós-Graduação (Mestrado), de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq:	
Orientador: Prof. Dr. Aryfrance Rocha Almeida	
Área de Concentração: SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA	
Linha de Pesquisa: FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA BOLSA

O valor da Bolsa de Mestrado objeto do presente Termo é de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), que será pago em parcelas mensais, em conformidade com o previsto no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA N° 1406586/2021, **Processo**: N° 23038.000847/2021-03.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A bolsa objeto deste Termo terá prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste ajuste, em conformidade com o prazo determinado no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA N° 1406586/2021, Processo: N° 23038.000847/2021-03.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência deste ajuste cessará automaticamente, pela indisponibilidade financeira da FAPEPI/CAPES, pelo desligamento do Bolsista do curso de pós-graduação, e ainda, pela defesa da dissertação ou da tese, ficando o (a) bolsista obrigado (a) a comunicar à FAPEPI a data de sua defesa, 30 (trinta) dias antes do término das atividades da pós-graduação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 À FAPEPI compete:

- Efetuar o pagamento da bolsa em conformidade com as obrigações assumidas pelo Programa de Pós-Graduação com a FAPEPI;
- Acompanhar e avaliar as atividades do bolsista, através do Programa de Pós-Graduação ao qual é vinculado.

5.2 São obrigações do (a) **BOLSISTA**, além daquelas previstas nas normas da **FAPEPI e da CAPES**:

- Dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação.
- Estar regularmente matriculado em programas institucionais Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado acadêmico) de IES públicas do Piauí.
- Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso
- Estar cadastrado na Plataforma Sucupira da CAPES pelo Coordenador do PPG.



- e) Estar adimplente com a FAPEPI, com o Estado do Piauí, com a CAPES e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta.
- f) Ser orientado por docente credenciado pelo programa.
- g) Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, salvo nas condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010.
- h) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora do curso.
- i) Não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou manter outra remuneração regular de qualquer natureza.
- j) Quando possuir vínculo empregatício, estiver liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos ou atender às condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010.
- k) Não possuir qualquer relação de trabalho com a IES promotora do Programa de Pós-Graduação, exceto a de Professor Substituto, se contraída após o início da concessão da bolsa.
- l) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, exceto bolsa de Tutor da UAB adquirida após o início da concessão da bolsa da CAPES.
- m) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, exceto bolsa de Tutor da UAB adquirida após o início da concessão da bolsa da CAPES.
- n) Não ser aluno em programa de residência médica.
- o) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.
- p) Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória.
- q) Realizar estágio docência de acordo com o regulamento específico de cada programa.
- r) Atender às normas vigentes da FAPEPI e da CAPES para concessão de bolsas.
- s) Estar cadastrado no SIGFAPEPI.
- t) Ter currículo Lattes atualizado no semestre letivo vigente, no ato da implantação da bolsa.
- u) Assumir o compromisso de depositar uma cópia dos resultados publicados em um repositório de acesso livre e/ou publicar prioritariamente em periódicos eletrônicos de livre acesso.
- v) Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.
- w) Apresentar o Relatório Técnico (parcial e final), conforme plano de trabalho aprovado nos prazos estabelecidos pela FAPEPI, juntamente com o comprovante de matrícula institucional (semestral), o histórico acadêmico e a declaração de previsão da defesa, anexados ao Relatório Técnico elaborado pelo Coordenador do PPG, que deve ser protocolados na FAPEPI, a cada 12 meses, durante a vigência da bolsa.
- x) Submeter, pelo menos, um artigo científico até o final da bolsa, em revista científica com QUALIS juntamente com o Orientador.
- y) Registrar, em destaque, o nome da FAPEPI e citar o apoio da FAPEPI em todas as formas de divulgação dos resultados da pesquisa.



6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

6.1 A bolsa poderá ser cancelada pela FAPEPI, durante sua implementação, em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) A pedido do Bolsista, devidamente justificado em documento;
- b) Pelo acúmulo de bolsa ou de vínculo empregatício conforme definido neste Termo;
- c) Pelo abandono ou interrupção do Curso pelo Bolsista;
- d) Por desempenho insatisfatório do Bolsista, conforme normas do PPG, analisado e comunicado pelo Orientador e/ou Coordenador do PPG;
- e) Pelo descumprimento das normas e exigências do Programa, ou pela comprovação de qualquer fato, cuja gravidade implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa;
- f) Por decisão unilateral da FAPEPI, após a suspensão da bolsa pelo período de até 02 (dois) meses, caso não sejam efetivadas as providências cabíveis solicitadas pela FAPEPI.

Parágrafo Primeiro: A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela FAPEPI, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

Parágrafo Segundo: No caso de abandono ou desistência de iniciativa própria do bolsista, sem motivo de força maior, ou pelo descumprimento das disposições previstas neste edital e no Termo de Outorga, o Bolsista deve ressarcir à FAPEPI, os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução.

Parágrafo Terceiro: O ressarcimento previsto no parágrafo anterior consiste na devolução integral dos recursos recebidos pelo bolsista durante a vigência da bolsa que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configura o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste ajuste e/ou se praticada qualquer fraude pelo (a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos à FAPEPI, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEPI e da CAPES, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As bolsas concedidas por este programa, concedidas no âmbito do Edital da CAPES, acima mencionado, **não** contemplarão taxas de bancada, auxílio deslocamento e auxílio instalação.

8.2 As bolsas previstas neste programa **não poderão** ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a sua finalidade, nem permitirão substituição de bolsistas.

8.3 As bolsas de pós-doutorado terão duração de 12 meses por cota, escalonadas em cota de 01 (uma) bolsa por ano, ao longo dos primeiros 36 meses de execução do projeto.

8.4 O Coordenador do PPG, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

8.5 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme previsto no Acordo acima citado e nas normas estabelecidas pela CAPES.

8.6 É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento do bolsista.



- 8.7 Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.
- 8.8 A agregação temporária do (a) bolsista ao programa não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará quaisquer obrigações trabalhistas ou encargos previdenciários para a FAPEPI/CAPES.
- 8.9 Não haverá retroatividade no pagamento de qualquer bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à aprovação e implementação da bolsa.
- 8.10 O período de suspensão da bolsa, devidamente justificado, poderá ser de até 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento de filho. O período de suspensão não será computado para efeito de duração da bolsa.
- 8.11 Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, sendo imputado aos mesmos as responsabilidades pelas obrigações e créditos decorrentes do período em que tenha ocorrido a vigência do ajuste.
- 8.12 O acompanhamento e a avaliação das ações previstas neste Termo, serão realizados conforme diretrizes do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados (Portaria nº 131, de 03 de setembro de 2020).
- 8.13 O presente Termo regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, pela Portaria Nº 076, de 14 de abril de 2010.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO


Fica eleito o Foro do Município de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo.

Estando assim as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produza os seus efeitos legais.

Teresina (PI), 02 de agosto de 2021.

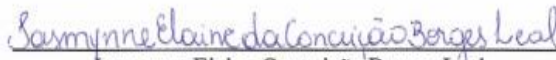
Documento assinado digitalmente
gov.br Hermes Manoel Galvao Castelo Branco
Data: 03/08/2021 11:51:39-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Coordenador (a) do PPG
Hermes Manoel Galvão Castelo Branco
SIAPE 3095957


Presidente da FAPEPI

Documento assinado digitalmente
gov.br Aryfrance Rocha Almeida
Data: 03/08/2021 11:55:16-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Orientador (a) do Bolsista
Aryfrance Rocha Almeida
SIAPE 1789334


Sasmynne Elaine Conceição Borges Leal

Matricula:20211011233





TERMO DE ACEITAÇÃO E OUTORGA DE BOLSA DE MESTRADO Nº 013/2021

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI, doravante designada FAPEPI, resolve de comum acordo com o(a) representante legal do Programa de Pós-Graduação, a seguir identificado(a), doravante denominado COORDENADOR(A), resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO** no âmbito do **Edital nº18/2020 / Apoio aos Programas de Pós-Graduação emergentes e em consolidação em áreas prioritárias nos estados**, e da Portaria Nº 131, de 3 de setembro de 2020, que institui o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, bem como pelas cláusulas, condições e prazos estipulados no Plano de Desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (PD-FAPEPI), objeto do Acordo celebrado entre a FAPEPI e a CAPES, bem como pelos preceitos da Portaria Nº 076, de 14 de abril de 2010, e do direito público e, em especial, pelas disposições das normas da FAPEPI e da CAPES, e, em conformidade com as especificações, cláusulas e condições a seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a concessão de 01 (uma) Bolsa de Pós-Graduação, na modalidade Bolsa de Mestrado, conforme previsto no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021, **Processo:** Nº 23038.000847/2021-03.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

Acordo: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021
Processo: Nº 23038.000847/2021-03
Programa: Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados
Edital: EDITAL Nº 18/2020 – CAPES
Projeto ao qual está vinculado: Energias Renováveis, planejamento espacial e aspectos políticos de sustentabilidade: Compondo vetores de desenvolvimento do Estado do Piauí. Área Estratégica/Temática: Agronegócio e Sustentabilidade Coordenador (a) do Projeto: Hermes Manoel Galvão Castelo Branco Programa Pós-Graduação: Engenharia Elétrica Código CAPES: 21001014078P9 Conceito CAPES: 3 IES/Município: Universidade Federal do Piauí – UFPI/ Teresina
Coordenador (a) do PPG: Hermes Manoel Galvão Castelo Branco CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] E-mail/Wattsap: [REDACTED]
Secretário PPG (a): Lucas Moraes Leocádio de Souza Contato PPG [REDACTED] [REDACTED]
Prazo Início Bolsas: Agosto/2021 Prazo Término Bolsas: Julho/2023



2.2 DO BOLSISTA

IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA	
Nome: Aryanne Gabrielle Soares De Brito	
CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]
E-mail: ayannebrito@gmail.com	WhatsApp: [REDACTED]
End. Res: Avenida Dom Emanuel, nº 1224 Complemento Apto 02 – Bairro: Senador Cidade Araguaína CEP 77.813-520 Rio Grande do Norte	
Conta-Corrente: [REDACTED]	
PROJETO DE PESQUISA	
Título: Ainda em definição	
Área de Conhecimento do Programa de Pós-Graduação (Mestrado), de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq: Engenharias IV	
Orientador: Luis Gustavo Mota Souza	
Área de Concentração: SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA	
Linha de Pesquisa: CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA BOLSA

O valor da Bolsa de Mestrado objeto do presente Termo é de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), que será pago em parcelas mensais, em conformidade com o previsto no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021, **Processo:** Nº 23038.000847/2021-03.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A bolsa objeto deste Termo terá prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste ajuste, em conformidade com o prazo determinado no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021, Processo: Nº 23038.000847/2021-03.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência deste ajuste cessará automaticamente, pela indisponibilidade financeira da FAPEPI/CAPES, pelo desligamento do Bolsista do curso de pós-graduação, e ainda, pela defesa da dissertação ou da tese, ficando o (a) bolsista obrigado (a) a comunicar à FAPEPI a data de sua defesa, 30 (trinta) dias antes do término das atividades da pós-graduação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 À FAPEPI compete:

- Efetuar o pagamento da bolsa em conformidade com as obrigações assumidas pelo Programa de Pós-Graduação com a FAPEPI;
- Acompanhar e avaliar as atividades do bolsista, através do Programa de Pós-Graduação ao qual é vinculado.

5.2 São obrigações do (a) **BOLSISTA**, além daquelas previstas nas normas da **FAPEPI e da CAPES**:

- Dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação.
- Estar regularmente matriculado em programas institucionais Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado acadêmico) de IES públicas do Piauí.
- Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso
- Estar cadastrado na Plataforma Sucupira da CAPES pelo Coordenador do PPG.



- e) Estar adimplente com a FAPEPI, com o Estado do Piauí, com a CAPES e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta.
- f) Ser orientado por docente credenciado pelo programa.
- g) Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, salvo nas condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010.
- h) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora do curso.
- i) Não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou manter outra remuneração regular de qualquer natureza.
- j) Quando possuir vínculo empregatício, estiver liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos ou atender às condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010.
- k) Não possuir qualquer relação de trabalho com a IES promotora do Programa de Pós-Graduação, exceto a de Professor Substituto, se contraída após o início da concessão da bolsa.
- l) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, exceto bolsa de Tutor da UAB adquirida após o início da concessão da bolsa da CAPES.
- m) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, exceto bolsa de Tutor da UAB adquirida após o início da concessão da bolsa da CAPES.
- n) Não ser aluno em programa de residência médica.
- o) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.
- p) Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória.
- q) Realizar estágio docência de acordo com o regulamento específico de cada programa.
- r) Atender às normas vigentes da FAPEPI e da CAPES para concessão de bolsas.
- s) Estar cadastrado no SIGFAPEPI.
- t) Ter currículo Lattes atualizado no semestre letivo vigente, no ato da implantação da bolsa.
- u) Assumir o compromisso de depositar uma cópia dos resultados publicados em um repositório de acesso livre e/ou publicar prioritariamente em periódicos eletrônicos de livre acesso.
- v) Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.
- w) Apresentar o Relatório Técnico (parcial e final), conforme plano de trabalho aprovado nos prazos estabelecidos pela FAPEPI, juntamente com o comprovante de matrícula institucional (semestral), o histórico acadêmico e a declaração de previsão da defesa, anexados ao Relatório Técnico elaborado pelo Coordenador do PPG, que deve ser protocolados na FAPEPI, a cada 12 meses, durante a vigência da bolsa.
- x) Submeter, pelo menos, um artigo científico até o final da bolsa, em revista científica com QUALIS juntamente com o Orientador.
- y) Registrar, em destaque, o nome da FAPEPI e citar o apoio da FAPEPI em todas as formas de divulgação dos resultados da pesquisa.



6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

6.1 A bolsa poderá ser cancelada pela FAPEPI, durante sua implementação, em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) A pedido do Bolsista, devidamente justificado em documento;
- b) Pelo acúmulo de bolsa ou de vínculo empregatício conforme definido neste Termo;
- c) Pelo abandono ou interrupção do Curso pelo Bolsista;
- d) Por desempenho insatisfatório do Bolsista, conforme normas do PPG, analisado e comunicado pelo Orientador e/ou Coordenador do PPG;
- e) Pelo descumprimento das normas e exigências do Programa, ou pela comprovação de qualquer fato, cuja gravidade implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa;
- f) Por decisão unilateral da FAPEPI, após a suspensão da bolsa pelo período de até 02 (dois) meses, caso não sejam efetivadas as providências cabíveis solicitadas pela FAPEPI.

Parágrafo Primeiro: A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela FAPEPI, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

Parágrafo Segundo: No caso de abandono ou desistência de iniciativa própria do bolsista, sem motivo de força maior, ou pelo descumprimento das disposições previstas neste edital e no Termo de Outorga, o Bolsista deve ressarcir à FAPEPI, os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução.

Parágrafo Terceiro: O ressarcimento previsto no parágrafo anterior consiste na devolução integral dos recursos recebidos pelo bolsista durante a vigência da bolsa que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configura o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste ajuste e/ou se praticada qualquer fraude pelo (a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos à FAPEPI, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEPI e da CAPES, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As bolsas concedidas por este programa, concedidas no âmbito do Edital da CAPES, acima mencionado, **não** contemplarão taxas de bancada, auxílio deslocamento e auxílio instalação.

8.2 As bolsas previstas neste programa **não poderão** ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a sua finalidade, nem permitirão substituição de bolsistas.

8.3 As bolsas de pós-doutorado terão duração de 12 meses por cota, escalonadas em cota de 01 (uma) bolsa por ano, ao longo dos primeiros 36 meses de execução do projeto.

8.4 O Coordenador do PPG, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

8.5 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme previsto no Acordo acima citado e nas normas estabelecidas pela CAPES.

8.6 É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento do bolsista.



- 8.7 Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.
- 8.8 A agregação temporária do (a) bolsista ao programa não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará quaisquer obrigações trabalhistas ou encargos previdenciários para a FAPEPI/CAPES.
- 8.9 Não haverá retroatividade no pagamento de qualquer bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à aprovação e implementação da bolsa.
- 8.10 O período de suspensão da bolsa, devidamente justificado, poderá ser de até 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento de filho. O período de suspensão não será computado para efeito de duração da bolsa.
- 8.11 Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, sendo imputado aos mesmos as responsabilidades pelas obrigações e créditos decorrentes do período em que tenha ocorrido a vigência do ajuste.
- 8.12 O acompanhamento e a avaliação das ações previstas neste Termo, serão realizados conforme diretrizes do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados (Portaria nº 131, de 03 de setembro de 2020).
- 8.13 O presente Termo regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, pela Portaria Nº 076, de 14 de abril de 2010.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo.

Estando assim as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produza os seus efeitos legais.

Teresina (PI), 02 de agosto de 2021.

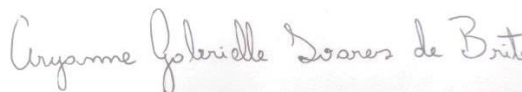
Documento assinado digitalmente
gov.br
Hermes Manoel Galvao Castelo Branco
Data: 03/08/2021 14:25:50-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Coordenador (a) do PPG
Hermes Galvão Castelo Branco
SIAPE 3095957


Presidente da FAPEPI

LUIS GUSTAVO
MOTA
SOUZA:62183214368
Assinado de forma digital
por LUIS GUSTAVO MOTA
SOUZA:62183214368
Dados: 2021.08.03 13:37:01
-03'00'

Orientador (a) do Bolsista
Luiz Gustavo Mota Souza
SIAPE 1544138



Bolsista
Aryanne Gabrielle Soares de Brito
20211011458



TERMO DE COMPROMISSO Nº 008/2021

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI, doravante designada FAPEPI, resolve de comum acordo com o(a) representante legal do Programa de Pós- Graduação, a seguir identificado(a), doravante denominado COORDENADOR(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL no âmbito do **Edital nº18/2020 / Apoio aos Programas de Pós-Graduação emergentes e em consolidação em áreas prioritárias nos estados**, e da Portaria Nº 131, de 3 de setembro de 2020, que institui o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, bem como pelas cláusulas, condições e prazos estipulados no Plano de Desenvolvimento dos Programas de Pós- Graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (PD-FAPEPI), objeto do Acordo celebrado entre a FAPEPI e a CAPES, bem como pelos preceitos da Portaria Nº 076, de 14 de abril de 2010, e do direito público e, em especial, pelas disposições das normas da FAPEPI e da CAPES, e, em conformidade com as especificações, cláusulas e condições a seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso, a aceitação pelo (a) COORDENADOR (a) do Programa de Pós-Graduação, abaixo qualificado, em seguir as normas de acompanhamento e de avaliação das atividades de pós-graduação que visam garantir a manutenção e a continuidade das bolsas concedidas aos BOLSISTAS beneficiados pelo Programa de Desenvolvimento da Pós- Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, assim como, a ratificação das obrigações assumidas pelos referidos BOLSISTAS e pelo (a) ORIENTADOR (a) vinculado ao Projeto e Programa de Pós-Graduação, a seguir identificados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

Acordo: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021
Processo: Nº 23038.000847/2021-03
Programa: Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados
Edital: EDITAL Nº 18/2020 - CAPES
Projeto ao qual está vinculado: Patógenos emergentes, re-emergentes e resistentes: aspectos zoonóticos, jurídicos e de remediação ambiental.
Área Estratégica/Temática: 1 – Agronegócio e sustentabilidade; 3 – Saúde e bem-estar
Coordenador do Projeto (a): Profa Dra Maria do Socorro Pires e Cruz
Programa Pós-Graduação: Programa de Pós-graduação em Química Código CAPES: 21002010070P4
Conceito CAPES: 3
IES/Município: Universidade Estadual do Piauí / UESPI - Teresina
Coordenador (a) do PPG: Prof. Dr. Geraldo Eduardo da Luz Júnior CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] [REDACTED]
Secretário PPG (a): Elizonete Santos Nascimento Contato PPG (E-mail/tel.): ppgq@uespi.br
Quantidade/Cota de bolsas aprovadas: Mestrado (4) / Pós-doutorado (1) Modalidade de Bolsas: Mestrado (X) Pós-doutorado () Custeio () Valor: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
Prazo Início Bolsas: AGOSTO/2021 Prazo Término Bolsas: JULHO/2023



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

À FAPEPI compete:

- a) Conceder bolsas de pós-graduação, nas modalidades de mestrado e de pós-doutorado, conforme cota aprovada pelo edital acima especificado, e quantidades previstas no plano de trabalho do Acordo celebrado entre FAPEPI/CAPES.
- b) Promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, durante a vigência do Acordo, sobre o desempenho dos bolsistas beneficiários das bolsas, a fim de aperfeiçoar o acompanhamento das atividades desenvolvidas com o apoio das bolsas concedidas pelo programa, durante a vigência deste Termo.
- c) Acompanhar e avaliar as atividades dos bolsistas beneficiários das bolsas, durante a vigência deste Termo.

Compete ao **COORDENADOR** do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PPG), além das obrigações previstas nas normas da CAPES e da FAPEPI, o que segue:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das seguintes obrigações assumidas pelo BOLSISTAS beneficiários das bolsas vinculadas ao edital retromencionado:

- a) Dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação.
- b) Estar regularmente matriculado em programas institucionais Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado acadêmico) de IES públicas do Piauí.
- c) Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso
- d) Estar cadastrado na Plataforma Sucupira da CAPES pelo Coordenador do PPG.
- e) Estar adimplente com a FAPEPI, com o Estado do Piauí, com a CAPES e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta.
- f) Ser orientado por docente credenciado pelo programa.
- g) Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, salvo nas condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010.
- h) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora do curso.
- i) Não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou manter outra remuneração regular de qualquer natureza.
- j) Quando possuir vínculo empregatício, estiver liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos ou atender às condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010.
- k) Não possuir qualquer relação de trabalho com a IES promotora do Programa de Pós-Graduação, exceto a de Professor Substituto, se contraída após o início da concessão da bolsa.
- l) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, exceto bolsade Tutor da UAB adquirida após o início da concessão da bolsa da CAPES.
- m) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, exceto bolsade Tutor da UAB adquirida após o início da concessão da bolsa da CAPES.
- n) Não ser aluno em programa de residência médica.
- o) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.
- p) Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória.
- q) Realizar estágio docência de acordo com o regulamento específico de cada programa.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI

Av. Odilon Araújo 372 - Bairro Piçarra - Teresina-PI

CNPJ: 00.422.744/0001-02

Site: www.fapepi.pi.gov.br E-mail: fapepi@fapepi.pi.gov.br



- r) Atender às normas vigentes da FAPEPI e da CAPES para concessão de bolsas.
- s) Estar cadastrado no SIGFAPEPI.
- t) Ter currículo Lattes atualizado no semestre letivo vigente, no ato da implantação da bolsa.
- u) Assumir o compromisso de depositar uma cópia dos resultados publicados em um repositório de acesso livre e/ou publicar prioritariamente em periódicos eletrônicos de livre acesso.
- v) Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo (a) beneficiário, implicará (ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Compete ainda ao COORDENADOR do PPG:

- a) Acompanhar o desempenho do Bolsista juntamente com seu Orientador, conforme normas do PPG, assim como das obrigações e condições que o habilitam a manter a bolsa.
- b) Comunicar por escrito à FAPEPI, com a anuência do Orientador do bolsista, durante a vigência da bolsa, a data de defesa da dissertação com, **no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência** à referida data.
- c) Encaminhar à FAPEPI o relatório técnico final relativo às atividades desenvolvidas pelo bolsista beneficiado com bolsas de pós-graduação, vinculados ao Projeto acima citado, **até 30 (trinta) dias após o término de vigência da bolsa**, juntamente com a avaliação de desempenho do bolsista emitida pelo Orientador, com a anuência do Coordenador do Programa.
- d) Comunicar a FAPEPI a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico corroborado pela Comissão de Bolsa.
- e) Quando solicitado pela FAPEPI, deverá prestar informação, durante e após a vigência da bolsa.
- f) Comunicar a FAPEPI, com a anuência do Orientador do bolsista, qualquer alteração no projeto de pesquisa ou mudança de orientador.
- g) Ter cadastro na plataforma da FAPEPI (SIGFAPEPI), assim como na plataforma Lattes atualizados durante o período de vigência das bolsas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS

O acompanhamento das atividades do Bolsista será feito por meio de relatórios técnicos que devem ser apresentados nos prazos determinados nas outorgas, sendo este procedimento essencial para a manutenção e continuidade da bolsa para o período subsequente.

Para manutenção da bolsa, durante o período de vigência deste Termo, o acompanhamento dos Bolsistas deverá ser feito pelo Coordenador (a) do PPG e pelo Orientador (a), sob a supervisão da FAPEPI, conforme condições seguintes:

Pelo Coordenador do PPG, que assume o compromisso de:

- i) Encaminhar à FAPEPI, o(s) Relatório(s) de prestação de contas técnica, (Parcial (is) e/ou Final), relativos às atividades dos bolsistas, conforme prazos estabelecidos no Termo de Outorga, acompanhado da documentação individual de cada bolsista beneficiado com bolsas de pós-graduação, tais como: o comprovante de matrícula, o histórico acadêmico. Conforme vigência deste Termo e normas da FAPEPI.



- ii) Comunicar à FAPEPI por meio de ofício, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a data da defesa da Tese ou da Dissertação.
- iii) Elaborar o Relatório de prestação de contas técnica do PPG, a ser apresentado e encaminhado, a cada 12 mês de execução das quotas de bolsa, contendo o Relatório Técnico (parcial e/ou final) do bolsista, o comprovante de matrícula institucional (semestral), o histórico acadêmico e o parecer de avaliação do Orientador.
- iv) Comunicar formalmente a FAPEPI, quaisquer descumprimentos das obrigações do bolsista, para efeito de suspensão ou cancelamento da bolsa.

Pelo Orientador, que deve acompanhar todas as etapas da execução do trabalho da Tese ou da Dissertação, assim como aprovar previamente, os relatórios técnicos a serem encaminhados à FAPEPI, bem como qualquer outro documento protocolado, que faça referência à bolsa concedida.

A apresentação do(s) relatório(s) das atividades do Bolsista deve atender às condições seguintes:

- i) Nos relatórios parciais devem constar: o desenvolvimento das atividades de pesquisa do bolsista, conforme plano de trabalho aprovado, assim como a sua avaliação de desempenho emitida pelo seu Orientador e pela Coordenação do PPG.
- ii) O Relatório Final, que é a consolidação das atividades previstas no plano de trabalho aprovado, deverá ser apresentado na FAPEPI em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa, **sendo este prazo improrrogável**, e deverá constar da seguinte documentação complementar:
 - Da Ata de defesa da Tese ou da Dissertação.
 - Do exemplar da Tese ou da Dissertação defendida, na forma impressa e/ou eletrônica, gravada em CD, ou outro meio eletrônico.
 - De 01 (um) vídeo com a gravação de 3 a 5 minutos sobre a pesquisa, para fins de divulgação por parte da FAPEPI.
 - Do parecer de avaliação de desempenho emitido pelo Orientador.
 - Da cópia dos artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica.
 - Da comprovação da participação em Seminários de Acompanhamento e Avaliação, no qual os Orientadores e Bolsistas devem apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

A falta da apresentação dos referidos relatórios, nos prazos determinados neste Termo implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o bolsista e o PPG em situação de inadimplência com as agências de fomento nacional.

O Coordenador (a) do PPG e o Orientador assumem a responsabilidade de comunicar por escrito à FAPEPI, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento das atividades do bolsista, como: o baixo desempenho, faltas injustificadas, desistência do curso, conforme previsto nas normas do PPG, da FAPEPI e da CAPES.

O Orientador e o Bolsista devem submeter pelo menos um artigo científico até o final da bolsa, em revista científica com QUALIS.

Avaliar anualmente o desempenho dos bolsistas, tomando por base o relatório de suas atividades de pesquisa e desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do (a) Orientador(a).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As bolsas concedidas por este programa, concedidas no âmbito do Edital da CAPES, acima mencionado, **não** contemplarão taxas de bancada, auxílio deslocamento e auxílio instalação.



As bolsas previstas neste programa **não poderão** ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a sua finalidade, nem permitirão substituição de bolsistas.

As bolsas de pós-doutorado terão duração de 12 meses por cota, escalonadas em cota de 1 (Uma) bolsa por ano, ao longo dos primeiros 36 meses de execução do projeto.

O Coordenador do PPG, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme previsto no Acordo acima citado e nas normas estabelecidas pela CAPES.

É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento do bolsista.

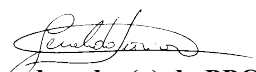
Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

O acompanhamento e a avaliação das ações previstas neste Termo serão realizados conforme diretrizes do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados (Portaria nº 131, de 03 de setembro de 2020).

O presente Termo regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, pela Portaria Nº 076, de 14 de abril de 2010.


6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO


Fica eleito o Foro do Município de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo. Estando assim as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produza os seus efeitos legais. Teresina (PI), 28 de julho de 2021.


Coordenador(a) do PPG

Prof. Dr. Geraldo Eduardo da Luz Júnior
Matrícula. 147825-7


Presidente da FAPEPI


Coordenador(a) do Projeto
Prof. Dra. Maria do Socorro Pires e Cruz
Matrícula


Pró-Reitor(a) de Pesquisa
Prof. Dra. Ailma do Nascimento Silva
Matrícula 091538-6



TERMO DE ACEITAÇÃO E OUTORGA DE BOLSA DE PÓS-DOCTORADO Nº 001/2021

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI, doravante designada FAPEPI, resolve de comum acordo com o(a) representante legal do Programa de Pós-Graduação, a seguir identificado(a), doravante denominado COORDENADOR(A), resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO – PÓS-DOCTORADO** no âmbito do **Edital nº18/2020 / Apoio aos Programas de Pós-Graduação emergentes e em consolidação em áreas prioritárias nos estados**, e da Portaria Nº 131, de 3 de setembro de 2020, que institui o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, bem como pelas cláusulas, condições e prazos estipulados no Plano de Desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (PD-FAPEPI), objeto do Acordo celebrado entre a FAPEPI e a CAPES, bem como pelos preceitos da Portaria Nº 076, de 14 de abril de 2010, e do direito público e, em especial, pelas disposições das normas da FAPEPI e da CAPES, e, em conformidade com as especificações, cláusulas e condições a seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a concessão de 01 (uma) Bolsa de Pós-Graduação, na modalidade Bolsa de Pós-doutorado, conforme previsto no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021, **Processo:** Nº 23038.000847/2021-03.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

Acordo: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021
Processo: Nº 23038.000847/2021-03
Programa: Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados
Edital: EDITAL Nº 18/2020 - CAPES
Projeto ao qual está vinculado: Aspectos epidemiológicos, psicossociais e funcionais relacionados à pandemia de COVID-19 no Piauí. Área Estratégica/Temática: SAÚDE E BEM ESTAR/PSICOLOGIA Coordenador(a) do Projeto: Márcio Dênis Medeiros Mascarenhas Programa Pós-Graduação: Psicologia Código CAPES: 21001014079P5 Conceito CAPES: 3 IES/Município: Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR) / Parnaíba
Coordenador (a) do PPG: Sandra Elisa de Assis Freire CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] E-mail/WhatsApp: [REDACTED]
Supervisor (a) do Bolsista: Renan Pereira Monteiro CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] E-mail/ WhatsApp: renanpmonteiro@gmail.com
Secretário PPG (a): Ana Flávia dos Santos Carvalho Contato PPG(E-mail/Tel/ WhatsApp): [REDACTED]
Prazo Início Bolsas: Agosto/2021 Prazo Término Bolsas: Julho/2022



2.2 DO BOLSISTA

IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA	
Nome: Emerson Diógenes de Medeiros	
CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]	WhatsApp: [REDACTED]
End. Res: Av. São Sebastião. Residencial Via de Acesso, S/N. Complemento: Via de Acesso, casa 19. Frei Higino, Parnaíba-PI. CEP 64207-005	
Conta-Corrente BB: [REDACTED]	
PROJETO DE PESQUISA	
Título: Aspectos epidemiológicos, psicossociais e funcionais relacionados à pandemia de COVID-19 no Piauí.	
Área de Conhecimento do Programa de Pós-Graduação (Pós-Doutorado), de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq: 7.07.00.00-1 Psicologia / 7.07.01.00-8 Fundamentos e Medidas da Psicologia	
Supervisor: Renan Pereira Monteiro	
Área de Concentração: Psicologia	
Linha de Pesquisa: Avaliação Psicológica e Psicometria	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA BOLSA

O valor da Bolsa de Pós-Doutorado objeto do presente Termo é de **R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais)**, que será pago em parcelas mensais, em conformidade com o previsto no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021, **Processo:** Nº 23038.000847/2021-03.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A bolsa objeto deste Termo terá prazo de vigência de até 12 meses, a contar da assinatura deste ajuste, em conformidade com o prazo determinado no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021, Processo: Nº 23038.000847/2021-03.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência deste ajuste cessará automaticamente, pela indisponibilidade financeira da FAPEPI/CAPES, pelo desligamento do Bolsista do curso de pós-graduação, e ainda, pela apresentação do relatório de pesquisa ao Programa de Pós-Doutorado, ficando o (a) bolsista obrigado (a) a comunicar à FAPEPI a data da entrega do relatório, 30 (trinta) dias antes do término das atividades da pós-graduação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 À FAPEPI compete:

- Efetuar o pagamento da bolsa em conformidade com as obrigações assumidas pelo Programa de Pós-Graduação com a FAPEPI;
- Acompanhar e avaliar as atividades do bolsista, através do Programa de Pós-Graduação ao qual é vinculado.

5.2 São obrigações do (a) **BOLSISTA**, além daquelas previstas nas normas da **FAPEPI e da CAPES**:

- Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.
- Possuir título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pelas CAPES e reconhecidas pelo CNE/MEC.



- c) Elaborar relatório de atividades anual a ser submetido à aprovação de Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa.
- d) Se dedicar integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação.
- e) Estar regularmente matriculado em programas institucionais Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de IES públicas do Piauí.
- f) Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada.
- g) Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso.
- h) Estar adimplente com a FAPEPI, com o Estado do Piauí, com a CAPES e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta.
- i) Ser orientado por docente credenciado pelo programa.
- j) Ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação, salvo nas condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010.
- k) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora do curso.
- l) Ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício nos país em IES ou instituições públicas de pesquisa, devendo estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, ou atender as condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010.
- m) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, exceto bolsa de Tutor da UAB adquirida após o início da concessão da bolsa da CAPES.
- n) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, exceto bolsa de Tutor da UAB adquirida após o início da concessão da bolsa da CAPES.
- o) Não ser aluno em programa de residência médica.
- p) Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória.
- q) Realizar estágio docência de acordo com o regulamento específico de cada programa.
- r) Atender às normas vigentes da FAPEPI e da CAPES para concessão de bolsas.
- s) Estar cadastrado no SIGFAPEPI.
- t) Ter currículo Lattes atualizado no semestre letivo vigente, no ato da implantação da bolsa.
- u) Assumir o compromisso de depositar uma cópia dos resultados publicados em um repositório de acesso livre e/ou publicar prioritariamente em periódicos eletrônicos de livre acesso.
- v) Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.
- w) Apresentar o Relatório Técnico (parcial e final), conforme plano de trabalho aprovado nos prazos estabelecidos pela FAPEPI, juntamente com o comprovante de matrícula institucional (semestral), o histórico acadêmico e a declaração de previsão da defesa, anexados ao Relatório Técnico elaborado pelo supervisor, que deve ser protocolados na FAPEPI, a cada 12 meses, durante a vigência da bolsa.
- x) Submeter, pelo menos, um artigo científico até o final da bolsa, em revista científica com QUALIS juntamente com o Orientador.



- y) Registrar, em destaque, o nome da FAPEPI e citar o apoio da FAPEPI em todas as formas de divulgação dos resultados da pesquisa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

6.1 A bolsa poderá ser cancelada pela FAPEPI, durante sua implementação, em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) A pedido do Bolsista, devidamente justificado em documento;
- b) Pelo acúmulo de bolsa ou de vínculo empregatício conforme definido neste Termo;
- c) Pelo abandono ou interrupção do Curso pelo Bolsista;
- d) Por desempenho insatisfatório do Bolsista, conforme normas do PPG, analisado e comunicado pelo Orientador e/ou Coordenador do PPG;
- e) Pelo descumprimento das normas e exigências do Programa, ou pela comprovação de qualquer fato, cuja gravidade implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa;
- f) Por decisão unilateral da FAPEPI, após a suspensão da bolsa pelo período de até 02 (dois) meses, caso não sejam efetivadas as providências cabíveis solicitadas pela FAPEPI.

Parágrafo Primeiro: A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela FAPEPI, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

Parágrafo Segundo: No caso de abandono ou desistência de iniciativa própria do bolsista, sem motivo de força maior, ou pelo descumprimento das disposições previstas neste edital e no Termo de Outorga, o Bolsista deve ressarcir à FAPEPI, os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução.

Parágrafo Terceiro: O ressarcimento previsto no parágrafo anterior consiste na devolução integral dos recursos recebidos pelo bolsista durante a vigência da bolsa que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configura o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste ajuste e/ou se praticada qualquer fraude pelo (a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos à FAPEPI, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEPI e da CAPES, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As bolsas concedidas por este programa, concedidas no âmbito do Edital da CAPES, acima mencionado, **não** contemplarão taxas de bancada, auxílio deslocamento e auxílio instalação.

8.2 As bolsas previstas neste programa **não poderão** ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a sua finalidade, nem permitirão substituição de bolsistas.

8.3 As bolsas de pós-doutorado terão duração de 12 meses por cota, escalonadas em cota de 01 (uma) bolsa por ano, ao longo dos primeiros 36 meses de execução do projeto.

8.4 O Coordenador do PPG, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

8.5 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme previsto no Acordo acima citado e nas normas estabelecidas pela CAPES.



- 8.6 É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento do bolsista.
- 8.7 Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.
- 8.8 A agregação temporária do (a) bolsista ao programa não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará quaisquer obrigações trabalhistas ou encargos previdenciários para a FAPEPI/CAPES.
- 8.9 Não haverá retroatividade no pagamento de qualquer bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à aprovação e implementação da bolsa.
- 8.10 O período de suspensão da bolsa, devidamente justificado, poderá ser de até 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento de filho. O período de suspensão não será computado para efeito de duração da bolsa.
- 8.11 Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, sendo imputado aos mesmos as responsabilidades pelas obrigações e créditos decorrentes do período em que tenha ocorrido a vigência do ajuste.
- 8.12 O acompanhamento e a avaliação das ações previstas neste Termo, serão realizados conforme diretrizes do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados (Portaria nº 131, de 03 de setembro de 2020).
- 8.13 O presente Termo regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, pela Portaria Nº 076, de 14 de abril de 2010.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo.

Estando assim as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produza os seus efeitos legais.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2021.

Coordenador (a) do Projeto
Márcio Dênis Medeiros Mascarenhas
SIAPE 3367697

Presidente da FAPEPI

Supervisor (a) do Bolsista
Renan Pereira Monteiro
SIAPE 1339707

Bolsista
Emerson Diógenes de Medeiros
SIAPE 2730053



TERMO DE ACEITAÇÃO E OUTORGA DE BOLSA DE MESTRADO Nº 011/2021

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI, doravante designada FAPEPI, resolve de comum acordo com o(a) representante legal do Programa de Pós-Graduação, a seguir identificado(a), doravante denominado COORDENADOR(A), resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO** no âmbito do **Edital nº18/2020 / Apoio aos Programas de Pós-Graduação emergentes e em consolidação em áreas prioritárias nos estados**, e da Portaria Nº 131, de 3 de setembro de 2020, que institui o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, bem como pelas cláusulas, condições e prazos estipulados no Plano de Desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (PD-FAPEPI), objeto do Acordo celebrado entre a FAPEPI e a CAPES, bem como pelos preceitos da Portaria Nº 076, de 14 de abril de 2010, e do direito público e, em especial, pelas disposições das normas da FAPEPI e da CAPES, e, em conformidade com as especificações, cláusulas e condições a seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a concessão de 01 (uma) Bolsa de Pós-Graduação, na modalidade Bolsa de Mestrado, conforme previsto no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021, **Processo:** Nº 23038.000847/2021-03.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1 DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO:

Acordo: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021 Processo: Nº 23038.000847/2021-03
Programa: Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados
Edital: EDITAL Nº 18/2020 - CAPES
Projeto ao qual está vinculado: Patógenos emergentes, re-emergentes e resistentes: aspectos zoonóticos, jurídicos e de remediação ambiental. Área Estratégica/Temática: 1 – Agronegócio e sustentabilidade; 3 – Saúde e bem-estar Coordenador (a) do Projeto: Profa Dra Maria do Socorro Pires e Cruz Programa Pós-Graduação: Química Código CAPES: 21002010070P4 Conceito CAPES: 3 IES/Município: Universidade Estadual do Piauí – UESPI/ Teresina
Coordenador (a) do PPG: Geraldo Eduardo da Luz [REDACTED] [REDACTED] E-mail/Whatsapp: [REDACTED]
Secretário PPG (a): Elizonete Santos Nascimento Contato PPG (E-mail/Tel/WhatsApp): ppgq@uespi.br
Prazo Início Bolsas: Agosto/2021 Prazo Término Bolsas: Julho/2023



2.2 DO BOLSISTA

IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA	
Nome: Sanoelle Fernanda Lobo Quinzeiro	
CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]	WhatsApp: (99)996519989
End. Res: Travessa da Voz, nº 185, Bairro Antenor Viana, Caxias – MA / CEP: 65603-550	
Conta-Corrente: [REDACTED]	
PROJETO DE PESQUISA	
Título: Argila Palygoskita modificada com nanocristais de Ag_2WO_4 : Uma investigação estrutural e das propriedades fotocatalíticas e bactericidas para deoradação	
Área de Conhecimento do Programa de Pós-Graduação (Mestrado), de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq:	
Orientador: Laécio Santos Cavalcante	
Área de Concentração: Química	
Linha de Pesquisa: Remediação e Tecnologias Ambientais	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA BOLSA

O valor da Bolsa de Mestrado objeto do presente Termo é de **RS 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), que será pago em parcelas mensais, em conformidade com o previsto no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021, **Processo:** Nº 23038.000847/2021-03.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A bolsa objeto deste Termo terá prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste ajuste, em conformidade com o prazo determinado no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021, Processo: Nº 23038.000847/2021-03.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência deste ajuste cessará automaticamente, pela indisponibilidade financeira da FAPEPI/CAPES, pelo desligamento do Bolsista do curso de pós-graduação, e ainda, pela defesa da dissertação ou da tese, ficando o (a) bolsista obrigado (a) a comunicar à FAPEPI a data de sua defesa, 30 (trinta) dias antes do término das atividades da pós-graduação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 À FAPEPI compete:

- Efetuar o pagamento da bolsa em conformidade com as obrigações assumidas pelo Programa de Pós-Graduação com a FAPEPI;
- Acompanhar e avaliar as atividades do bolsista, através do Programa de Pós-Graduação ao qual é vinculado.

5.2 São obrigações do (a) **BOLSISTA**, além daquelas previstas nas normas da **FAPEPI e da CAPES**:

- Dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação.
- Estar regularmente matriculado em programas institucionais Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado acadêmico) de IES públicas do Piauí.
- Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso
- Estar cadastrado na Plataforma Sucupira da CAPES pelo Coordenador do PPG.
- Estar adimplente com a FAPEPI, com o Estado do Piauí, com a CAPES e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta.



- f) Ser orientado por docente credenciado pelo programa.
- g) Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, salvo nas condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq n°. 01/2010, de 15/07/2010.
- h) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora do curso.
- i) Não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou manter outra remuneração regular de qualquer natureza.
- j) Quando possuir vínculo empregatício, estiver liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos ou atender às condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq n°. 01/2010, de 15/07/2010.
- k) Não possuir qualquer relação de trabalho com a IES promotora do Programa de Pós-Graduação, exceto a de Professor Substituto, se contraída após o início da concessão da bolsa.
- l) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, exceto bolsa de Tutor da UAB adquirida após o início da concessão da bolsa da CAPES.
- m) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, exceto bolsa de Tutor da UAB adquirida após o início da concessão da bolsa da CAPES.
- n) Não ser aluno em programa de residência médica.
- o) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.
- p) Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória.
- q) Realizar estágio docência de acordo com o regulamento específico de cada programa.
- r) Atender às normas vigentes da FAPEPI e da CAPES para concessão de bolsas.
- s) Estar cadastrado no SIGFAPEPI.
- t) Ter currículo Lattes atualizado no semestre letivo vigente, no ato da implantação da bolsa.
- u) Assumir o compromisso de depositar uma cópia dos resultados publicados em um repositório de acesso livre e/ou publicar prioritariamente em periódicos eletrônicos de livre acesso.
- v) Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.
- w) Apresentar o Relatório Técnico (parcial e final), conforme plano de trabalho aprovado nos prazos estabelecidos pela FAPEPI, juntamente com o comprovante de matrícula institucional (semestral), o histórico acadêmico e a declaração de previsão da defesa, anexados ao Relatório Técnico elaborado pelo Coordenador do PPG, que deve ser protocolados na FAPEPI, a cada 12 meses, durante a vigência da bolsa.
- x) Submeter, pelo menos, um artigo científico até o final da bolsa, em revista científica com QUALIS juntamente com o Orientador.
- y) Registrar, em destaque, o nome da FAPEPI e citar o apoio da FAPEPI em todas as formas de divulgação dos resultados da pesquisa.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

6.1 A bolsa poderá ser cancelada pela FAPEPI, durante sua implementação, em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) A pedido do Bolsista, devidamente justificado em documento;



- b) Pelo acúmulo de bolsa ou de vínculo empregatício conforme definido neste Termo;
- c) Pelo abandono ou interrupção do Curso pelo Bolsista;
- d) Por desempenho insatisfatório do Bolsista, conforme normas do PPG, analisado e comunicado pelo Orientador e/ou Coordenador do PPG;
- e) Pelo descumprimento das normas e exigências do Programa, ou pela comprovação de qualquer fato, cuja gravidade implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa;
- f) Por decisão unilateral da FAPEPI, após a suspensão da bolsa pelo período de até 02 (dois) meses, caso não sejam efetivadas as providências cabíveis solicitadas pela FAPEPI.

Parágrafo Primeiro: A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela FAPEPI, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

Parágrafo Segundo: No caso de abandono ou desistência de iniciativa própria do bolsista, sem motivo de força maior, ou pelo descumprimento das disposições previstas neste edital e no Termo de Outorga, o Bolsista deve ressarcir à FAPEPI, os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução.

Parágrafo Terceiro: O ressarcimento previsto no parágrafo anterior consiste na devolução integral dos recursos recebidos pelo bolsista durante a vigência da bolsa que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configura o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste ajuste e/ou se praticada qualquer fraude pelo (a) bolsista, implicará(ão) **cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos à FAPEPI, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEPI e da CAPES, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As bolsas concedidas por este programa, concedidas no âmbito do Edital da CAPES, acima mencionado, **não** contemplarão taxas de bancada, auxílio deslocamento e auxílio instalação.

8.2 As bolsas previstas neste programa **não poderão** ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a sua finalidade, nem permitirão substituição de bolsistas.

8.3 As bolsas de pós-doutorado terão duração de 12 meses por cota, escalonadas em cota de 01 (uma) bolsa por ano, ao longo dos primeiros 36 meses de execução do projeto.

8.4 O Coordenador do PPG, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

8.5 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme previsto no Acordo acima citado e nas normas estabelecidas pela CAPES.

8.6 É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento do bolsista.

8.7 Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

8.8 A agregação temporária do (a) bolsista ao programa não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará quaisquer obrigações trabalhistas ou encargos previdenciários para a FAPEPI/CAPES.



- 8.9 Não haverá retroatividade no pagamento de qualquer bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à aprovação e implementação da bolsa.
- 8.10 O período de suspensão da bolsa, devidamente justificado, poderá ser de até 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento de filho. O período de suspensão não será computado para efeito de duração da bolsa.
- 8.11 Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, sendo imputado aos mesmos as responsabilidades pelas obrigações e créditos decorrentes do período em que tenha ocorrido a vigência do ajuste.
- 8.12 O acompanhamento e a avaliação das ações previstas neste Termo, serão realizados conforme diretrizes do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados (Portaria nº 131, de 03 de setembro de 2020).
- 8.13 O presente Termo regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, pela Portaria Nº 076, de 14 de abril de 2010.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo.

Estando assim as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produza os seus efeitos legais.

Teresina (PI), 28 de julho de 2021.

Coordenador (a) do PPG

Prof. Dr. Geraldo Eduardo da Luz Júnior
Matricula. 147825-7

Presidente da FAPEPI

Orientador (a) do Bolsista

Prof. Dr. Laécio Santos Cavalcante
Matrícula

Bolsista

Sanoelle Fernanda Lobo Quinzeiro

matrícula: 4000858



TERMO DE COMPROMISSO Nº 009/2021

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI, doravante designada FAPEPI, resolve de comum acordo com o (a) representante legal do Programa de Pós-Graduação, a seguir identificado (a), doravante denominado COORDENADOR (A), resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL no âmbito do **Edital nº18/2020 / Apoio aos Programas de Pós-Graduação emergentes e em consolidação em áreas prioritárias nos estados**, e da Portaria Nº 131, de 3 de setembro de 2020, que institui o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, bem como pelas cláusulas, condições e prazos estipulados no Plano de Desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (PD-FAPEPI), objeto do Acordo celebrado entre a FAPEPI e a CAPES, bem como pelos preceitos da Portaria Nº 076, de 14 de abril de 2010, e do direito público e, em especial, pelas disposições das normas da FAPEPI e da CAPES, e, em conformidade com as especificações, cláusulas e condições a seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso, a aceitação pelo (a) COORDENADOR (a) do Programa de Pós-Graduação, abaixo qualificado, em seguir as normas de acompanhamento e de avaliação das atividades de pós-graduação que visam garantir a manutenção e a continuidade das bolsas concedidas aos BOLSISTAS beneficiados pelo Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, assim como, a ratificação das obrigações assumidas pelos referidos BOLSISTAS e pelo (a) ORIENTADOR (a) vinculado ao Projeto e Programa de Pós-Graduação, a seguir identificados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

Acordo: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021 Processo: Nº 23038.000847/2021-03
Programa: Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados
Edital: EDITAL Nº 18/2020 - CAPES
Projeto ao qual está vinculado: Energias Renováveis, Planejamento Espacial e Aspectos Políticos de Sustentabilidade: compondo vetores de desenvolvimento do estado do Piauí. Área Estratégica/Temática: Agronegócio e Sustentabilidade Coordenador do Projeto (a): Hermes Manoel Galvão Castelo Branco
Programa Pós-Graduação: Engenharia Elétrica Código CAPES: 21001014078P9 Conceito CAPES: 3 IES/Município: Universidade Federal do Piauí – UFPI/ Teresina
Coordenador (a) do PPG: Hermes Manoel Galvão Castelo Branco CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] E-mail/Whatsapp: [REDACTED]
Secretário PPG (a): Lucas Moraes Leocádio de Souza Contato PPG (E-mail/tel.): ppgee_engeletica@ufpi.edu.br
Quantidade/Cota de bolsas aprovadas: Mestrado () / Pós-doutorado () Modalidade de Bolsas: Mestrado (X) Pós-doutorado () Custeio () Valor: R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
Prazo Início Bolsas: AGOSTO/21 Prazo Término Bolsas: JULHO/23



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 À FAPEPI compete:

- a) Conceder bolsas de pós-graduação, nas modalidades de mestrado e de pós-doutorado, conforme cota aprovada pelo edital acima especificado, e quantidades previstas no plano de trabalho do Acordo celebrado entre FAPEPI/CAPES.
- b) Promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, durante a vigência do Acordo, sobre o desempenho dos bolsistas beneficiários das bolsas, a fim de aperfeiçoar o acompanhamento das atividades desenvolvidas com o apoio das bolsas concedidas pelo programa, durante a vigência deste Termo.
- c) Acompanhar e avaliar as atividades dos bolsistas beneficiários das bolsas, durante a vigência deste Termo.

3.2 Compete ao **COORDENADOR** do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PPG), além das obrigações previstas nas normas da CAPES e da FAPEPI, o que segue:

3.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das seguintes obrigações assumidas pelo BOLSISTAS beneficiários das bolsas vinculadas ao edital retromencionado:

- a) Dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação.
- b) Estar regularmente matriculado em programas institucionais Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado acadêmico) de IES públicas do Piauí.
- c) Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso
- d) Estar cadastrado na Plataforma Sucupira da CAPES pelo Coordenador do PPG.
- e) Estar adimplente com a FAPEPI, com o Estado do Piauí, com a CAPES e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta.
- f) Ser orientado por docente credenciado pelo programa.
- g) Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, salvo nas condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010.
- h) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora do curso.
- i) Não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou manter outra remuneração regular de qualquer natureza.
- j) Quando possuir vínculo empregatício, estiver liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos ou atender às condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010.
- k) Não possuir qualquer relação de trabalho com a IES promotora do Programa de Pós-Graduação, exceto a de Professor Substituto, se contraída após o início da concessão da bolsa.
- l) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, exceto bolsa de Tutor da UAB adquirida após o início da concessão da bolsa da CAPES.
- m) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, exceto bolsa de Tutor da UAB adquirida após o início da concessão da bolsa da CAPES.
- n) Não ser aluno em programa de residência médica.
- o) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.
- p) Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória.
- q) Realizar estágio docência de acordo com o regulamento específico de cada programa.



- r) Atender às normas vigentes da FAPEPI e da CAPES para concessão de bolsas.
- s) Estar cadastrado no SIGFAPEPI.
- t) Ter currículo Lattes atualizado no semestre letivo vigente, no ato da implantação da bolsa.
- u) Assumir o compromisso de depositar uma cópia dos resultados publicados em um repositório de acesso livre e/ou publicar prioritariamente em periódicos eletrônicos de livre acesso.
- v) Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

3.2.2 A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo (a) beneficiário, implicará (ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

3.2.3 Compete ainda ao COORDENADOR do PPG:

- a) Acompanhar o desempenho do Bolsista juntamente com seu Orientador, conforme normas do PPG, assim como das obrigações e condições que o habilitam a manter a bolsa.
- b) Comunicar por escrito à FAPEPI, com a anuência do Orientador do bolsista, durante a vigência da bolsa, a data de defesa da dissertação com, **no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência** à referida data.
- c) Encaminhar à FAPEPI o relatório técnico final relativo às atividades desenvolvidas pelo bolsista beneficiado com bolsas de pós-graduação, vinculados ao Projeto acima citado, **até 30 (trinta) dias após o término de vigência da bolsa**, juntamente com a avaliação de desempenho do bolsista emitida pelo Orientador, com a anuência do Coordenador do Programa.
- d) Comunicar a FAPEPI a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico corroborado pela Comissão de Bolsa.
- e) Quando solicitado pela FAPEPI, deverá prestar informação, durante e após a vigência da bolsa.
- f) Comunicar a FAPEPI, com a anuência do Orientador do bolsista, qualquer alteração no projeto de pesquisa ou mudança de orientador.
- g) Ter cadastro na plataforma da FAPEPI (SIGFAPEPI), assim como na plataforma Lattes atualizados durante o período de vigência das bolsas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS

4.1 O acompanhamento das atividades do Bolsista será feito por meio de relatórios técnicos que devem ser apresentados nos prazos determinados nas outorgas, sendo este procedimento essencial para a manutenção e continuidade da bolsa para o período subsequente.

4.2 Para manutenção da bolsa, durante o período de vigência deste Termo, o acompanhamento dos Bolsistas deverá ser feito pelo Coordenador (a) do PPG e pelo Orientador (a), sob a supervisão da FAPEPI, conforme condições seguintes:

4.2.1 Pelo Coordenador do PPG, que assume o compromisso de:

- i) Encaminhar à FAPEPI, o(s) Relatório(s) de prestação de contas técnica, (Parcial (is) e/ou Final), relativos às atividades dos bolsistas, conforme prazos estabelecidos no Termo de Outorga, acompanhado da documentação individual de cada bolsista beneficiado com bolsas de pós-graduação, tais como: o comprovante de matrícula, o histórico acadêmico. Conforme vigência deste Termo e normas da FAPEPI.



- ii) Comunicar à FAPEPI por meio de ofício, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a data da defesa da Tese ou da Dissertação.
- iii) Elaborar o Relatório de prestação de contas técnica do PPG, a ser apresentado e encaminhado, a cada 12 mês de execução das quotas de bolsa, contendo o Relatório Técnico (parcial e/ou final) do bolsista, o comprovante de matrícula institucional (semestral), o histórico acadêmico e o parecer de avaliação do Orientador.
- iv) Comunicar formalmente a FAPEPI, quaisquer descumprimentos das obrigações do bolsista, para efeito de suspensão ou cancelamento da bolsa.

4.2.2 Pelo Orientador, que deve acompanhar todas as etapas da execução do trabalho da Tese ou da Dissertação, assim como aprovar previamente, os relatórios técnicos a serem encaminhados à FAPEPI, bem como qualquer outro documento protocolado, que faça referência à bolsa concedida.

4.3 A apresentação do(s) relatório(s) das atividades do Bolsista deve atender às condições seguintes:

i) Nos relatórios parciais devem constar: o desenvolvimento das atividades de pesquisa do bolsista, conforme plano de trabalho aprovado, assim como a sua avaliação de desempenho emitida pelo seu Orientador e pela Coordenação do PPG.

ii) O Relatório Final, que é a consolidação das atividades previstas no plano de trabalho aprovado, deverá ser apresentado na FAPEPI em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa, **sendo este prazo improrrogável**, e deverá constar da seguinte documentação complementar:

- Da Ata de defesa da Tese ou da Dissertação.
- Do exemplar da Tese ou da Dissertação defendida, na forma impressa e/ou eletrônica, gravada em CD, ou outro meio eletrônico.
- De 01 (um) vídeo com a gravação de 3 a 5 minutos sobre a pesquisa, para fins de divulgação por parte da FAPEPI.
- Do parecer de avaliação de desempenho emitido pelo Orientador.
- Da cópia dos artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica.
- Da comprovação da participação em Seminários de Acompanhamento e Avaliação, no qual os Orientadores e Bolsistas devem apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

4.4 A falta da apresentação dos referidos relatórios, nos prazos determinados neste Termo implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o bolsista e o PPG em situação de inadimplência com as agências de fomento nacional.

4.5 O Coordenador (a) do PPG e o Orientador assumem a responsabilidade de comunicar por escrito à FAPEPI, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento das atividades do bolsista, como: o baixo desempenho, faltas injustificadas, desistência do curso, conforme previsto nas normas do PPG, da FAPEPI e da CAPES.

4.6 O Orientador e o Bolsista devem submeter pelo menos um artigo científico até o final da bolsa, em revista científica com QUALIS.

4.7 Avaliar anualmente o desempenho dos bolsistas, tomando por base o relatório de suas atividades de pesquisa e desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do (a) Orientador (a).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 As bolsas concedidas por este programa, concedidas no âmbito do Edital da CAPES, acima mencionado, **não** contemplarão taxas de bancada, auxílio deslocamento e auxílio instalação.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI

Av. Odilon Araújo 372 - Bairro Piçarra – Teresina -PI

CNPJ: 00.422.744/0001-02

Site: www.fapepi.pi.gov.br E-mail: fapepi@fapepi.pi.gov.br



5.2 As bolsas previstas neste programa **não poderão** ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a sua finalidade, nem permitirão substituição de bolsistas.

5.3 As bolsas de pós-doutorado terão duração de 12 meses por cota, escalonadas em cota de 1 (Uma) bolsa por ano, ao longo dos primeiros 36 meses de execução do projeto.

5.4 O Coordenador do PPG, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

5.5 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme previsto no Acordo acima citado e nas normas estabelecidas pela CAPES.

5.6 É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento do bolsista.

5.7 Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

5.8 O acompanhamento e a avaliação das ações previstas neste Termo serão realizados conforme diretrizes do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados (Portaria nº 131, de 03 de setembro de 2020).

5.9 O presente Termo regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, pela Portaria Nº 076, de 14 de abril de 2010.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo.

Estando assim as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produza os seus efeitos legais.

Teresina (PI), 02 de agosto de 2021.

Documento assinado digitalmente
gov.br Hermes Manoel Galvao Castelo Branco
Data: 05/08/2021 00:31:11-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Coordenador (a) do PPG
Hermes Manoel Galvão Castelo Branco
SIAPE 3095957


Presidente da FAPEPI

Documento assinado digitalmente
gov.br Hermes Manoel Galvao Castelo Branco
Data: 05/08/2021 00:29:55-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Coordenador (a) do Projeto
Hermes Manoel Galvão Castelo Branco
SIAPE 3095957

REGILDA SARAIVA
DOS REIS MOREIRA
ARAUJO:28725514334
Assinado de forma digital por
REGILDA SARAIVA DOS REIS
MOREIRA ARAUJO:28725514334
Dados: 2021.08.05 01:14:58 -03'00'
Pró-Reitora de Pós-Graduação
Nome/Matrícula

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI

Av. Odilon Araújo 372 - Bairro Piçarra – Teresina -PI

CNPJ: 00.422.744/0001-02

Site: www.fapepi.pi.gov.br E-mail: fapepi@fapepi.pi.gov.br



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI
Av. Odilon Araújo 372 - Bairro Piçarra – Teresina -PI
CNPJ: 00.422.744/0001-02
Site: www.fapepi.pi.gov.br E-mail: fapepi@fapepi.pi.gov.br



TERMO DE ACEITAÇÃO E OUTORGA DE BOLSA DE MESTRADO Nº 012/2021

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI, doravante designada FAPEPI, resolve de comum acordo com o(a) representante legal do Programa de Pós-Graduação, a seguir identificado(a), doravante denominado COORDENADOR(A), resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO** no âmbito do **Edital nº18/2020 / Apoio aos Programas de Pós-Graduação emergentes e em consolidação em áreas prioritárias nos estados**, e da Portaria Nº 131, de 3 de setembro de 2020, que institui o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, bem como pelas cláusulas, condições e prazos estipulados no Plano de Desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (PD-FAPEPI), objeto do Acordo celebrado entre a FAPEPI e a CAPES, bem como pelos preceitos da Portaria Nº 076, de 14 de abril de 2010, e do direito público e, em especial, pelas disposições das normas da FAPEPI e da CAPES, e, em conformidade com as especificações, cláusulas e condições a seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a concessão de 01 (uma) Bolsa de Pós-Graduação, na modalidade Bolsa de Mestrado, conforme previsto no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021, **Processo:** Nº 23038.000847/2021-03.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

Acordo: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021
Processo: Nº 23038.000847/2021-03
Programa: Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados
Edital: EDITAL Nº 18/2020 - CAPES
Projeto ao qual está vinculado: Aspectos epidemiológicos, psicossociais e funcionais relacionados à pandemia de COVID-19 no Piauí. Área Estratégica/Temática: Medicina I Coordenador (a) do Projeto: Márcio Dênis Medeiros Mascarenhas Programa Pós-Graduação: PPG em Ciências Biomédicas Código CAPES: 21001014034P1 Conceito CAPES: 3 IES/Município: Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR) / Parnaíba
Coordenador (a) do PPG: Vinicius Saura Cardoso CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] E-mail/Whatsapp: [REDACTED]
Secretário PPG (a): Contato PPG (E-mail/Tel/WhatsApp): ppgcbm@ufpi.edu.br
Prazo Início Bolsas: Agosto/2021 Prazo Término Bolsas: Julho/2023



2.2 DO BOLSISTA

IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA	
Nome: Cássia Kethelin Campos de Araújo Cornélio	
CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]
E-mail: cassiacmps92@gmail.com	WhatsApp: [REDACTED]
End. Res: 64.207.013, rua Prudente de Moraes 6340, bairro: Frei Higino	
Conta-Corrente: [REDACTED]	
PROJETO DE PESQUISA	
Título: REABILITAÇÃO FUNCIONAL EM PACIENTES COM SEQUELAS PÓS-INFECÇÃO POR COVID-19	
Área de Conhecimento do Programa de Pós-Graduação (Mestrado), de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq: Ciências Biomédicas	
Orientador: Dr Marcelo Filgueiras	
Área de Concentração: Medicina I	
Linha de Pesquisa: Desempenho Humano: Diagnóstico e funcionalidade	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA BOLSA

O valor da Bolsa de Mestrado objeto do presente Termo é de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), que será pago em parcelas mensais, em conformidade com o previsto no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021, **Processo:** Nº 23038.000847/2021-03.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A bolsa objeto deste Termo terá prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste ajuste, em conformidade com o prazo determinado no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021, Processo: Nº 23038.000847/2021-03.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência deste ajuste cessará automaticamente, pela indisponibilidade financeira da FAPEPI/CAPES, pelo desligamento do Bolsista do curso de pós-graduação, e ainda, pela defesa da dissertação ou da tese, ficando o (a) bolsista obrigado (a) a comunicar à FAPEPI a data de sua defesa, 30 (trinta) dias antes do término das atividades da pós-graduação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 À FAPEPI compete:

- Efetuar o pagamento da bolsa em conformidade com as obrigações assumidas pelo Programa de Pós-Graduação com a FAPEPI;
- Acompanhar e avaliar as atividades do bolsista, através do Programa de Pós-Graduação ao qual é vinculado.

5.2 São obrigações do (a) **BOLSISTA**, além daquelas previstas nas normas da **FAPEPI e da CAPES**:

- Dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação.
- Estar regularmente matriculado em programas institucionais Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado acadêmico) de IES públicas do Piauí.
- Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso
- Estar cadastrado na Plataforma Sucupira da CAPES pelo Coordenador do PPG.



- e) Estar adimplente com a FAPEPI, com o Estado do Piauí, com a CAPES e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta.
- f) Ser orientado por docente credenciado pelo programa.
- g) Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, salvo nas condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010.
- h) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora do curso.
- i) Não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou manter outra remuneração regular de qualquer natureza.
- j) Quando possuir vínculo empregatício, estiver liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos ou atender às condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010.
- k) Não possuir qualquer relação de trabalho com a IES promotora do Programa de Pós-Graduação, exceto a de Professor Substituto, se contraída após o início da concessão da bolsa.
- l) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, exceto bolsa de Tutor da UAB adquirida após o início da concessão da bolsa da CAPES.
- m) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, exceto bolsa de Tutor da UAB adquirida após o início da concessão da bolsa da CAPES.
- n) Não ser aluno em programa de residência médica.
- o) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.
- p) Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória.
- q) Realizar estágio docência de acordo com o regulamento específico de cada programa.
- r) Atender às normas vigentes da FAPEPI e da CAPES para concessão de bolsas.
- s) Estar cadastrado no SIGFAPEPI.
- t) Ter currículo Lattes atualizado no semestre letivo vigente, no ato da implantação da bolsa.
- u) Assumir o compromisso de depositar uma cópia dos resultados publicados em um repositório de acesso livre e/ou publicar prioritariamente em periódicos eletrônicos de livre acesso.
- v) Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.
- w) Apresentar o Relatório Técnico (parcial e final), conforme plano de trabalho aprovado nos prazos estabelecidos pela FAPEPI, juntamente com o comprovante de matrícula institucional (semestral), o histórico acadêmico e a declaração de previsão da defesa, anexados ao Relatório Técnico elaborado pelo Coordenador do PPG, que deve ser protocolados na FAPEPI, a cada 12 meses, durante a vigência da bolsa.
- x) Submeter, pelo menos, um artigo científico até o final da bolsa, em revista científica com QUALIS juntamente com o Orientador.
- y) Registrar, em destaque, o nome da FAPEPI e citar o apoio da FAPEPI em todas as formas de divulgação dos resultados da pesquisa.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA BOLSA



6.1 A bolsa poderá ser cancelada pela FAPEPI, durante sua implementação, em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) A pedido do Bolsista, devidamente justificado em documento;
- b) Pelo acúmulo de bolsa ou de vínculo empregatício conforme definido neste Termo;
- c) Pelo abandono ou interrupção do Curso pelo Bolsista;
- d) Por desempenho insatisfatório do Bolsista, conforme normas do PPG, analisado e comunicado pelo Orientador e/ou Coordenador do PPG;
- e) Pelo descumprimento das normas e exigências do Programa, ou pela comprovação de qualquer fato, cuja gravidade implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa;
- f) Por decisão unilateral da FAPEPI, após a suspensão da bolsa pelo período de até 02 (dois) meses, caso não sejam efetivadas as providências cabíveis solicitadas pela FAPEPI.

Parágrafo Primeiro: A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela FAPEPI, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

Parágrafo Segundo: No caso de abandono ou desistência de iniciativa própria do bolsista, sem motivo de força maior, ou pelo descumprimento das disposições previstas neste edital e no Termo de Outorga, o Bolsista deve ressarcir à FAPEPI, os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução.

Parágrafo Terceiro: O ressarcimento previsto no parágrafo anterior consiste na devolução integral dos recursos recebidos pelo bolsista durante a vigência da bolsa que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configura o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste ajuste e/ou se praticada qualquer fraude pelo (a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos à FAPEPI, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEPI e da CAPES, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As bolsas concedidas por este programa, concedidas no âmbito do Edital da CAPES, acima mencionado, **não** contemplarão taxas de bancada, auxílio deslocamento e auxílio instalação.

8.2 As bolsas previstas neste programa **não poderão** ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a sua finalidade, nem permitirão substituição de bolsistas.

8.3 As bolsas de pós-doutorado terão duração de 12 meses por cota, escalonadas em cota de 01 (uma) bolsa por ano, ao longo dos primeiros 36 meses de execução do projeto.

8.4 O Coordenador do PPG, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

8.5 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme previsto no Acordo acima citado e nas normas estabelecidas pela CAPES.

8.6 É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento do bolsista.

8.7 Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

- 8.8 A agregação temporária do (a) bolsista ao programa não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará quaisquer obrigações trabalhistas ou encargos previdenciários para a FAPEPI/CAPES.
- 8.9 Não haverá retroatividade no pagamento de qualquer bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à aprovação e implementação da bolsa.
- 8.10 O período de suspensão da bolsa, devidamente justificado, poderá ser de até 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento de filho. O período de suspensão não será computado para efeito de duração da bolsa.
- 8.11 Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, sendo imputado aos mesmos as responsabilidades pelas obrigações e créditos decorrentes do período em que tenha ocorrido a vigência do ajuste.
- 8.12 O acompanhamento e a avaliação das ações previstas neste Termo, serão realizados conforme diretrizes do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados (Portaria nº 131, de 03 de setembro de 2020).
- 8.13 O presente Termo regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, pela Portaria Nº 076, de 14 de abril de 2010.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo.

Estando assim as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produza os seus efeitos legais.

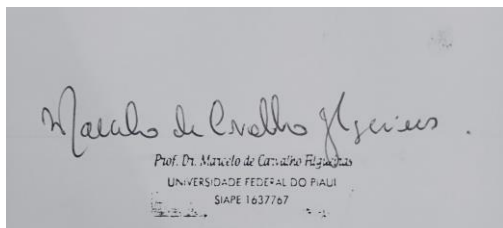
Teresina (PI), 02 de agosto de 2021.



Coordenador (a) do PPG
Nome/Matrícula

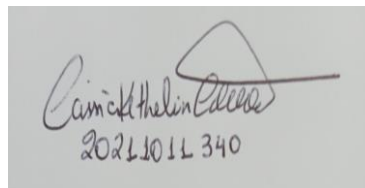


Presidente da FAPEPI



Prof. Dr. Marcelo de Carvalho Aguiar
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SIAPE 1637767

Orientador (a) do Bolsista
Nome/Matrícula



20211011340

Bolsista
Nome/Matrícula





TERMO DE ACEITAÇÃO E OUTORGA DE BOLSA DE MESTRADO Nº 012/2021

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI, doravante designada FAPEPI, resolve de comum acordo com o(a) representante legal do Programa de Pós-Graduação, a seguir identificado(a), doravante denominado COORDENADOR(A), resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO** no âmbito do **Edital nº18/2020 / Apoio aos Programas de Pós-Graduação emergentes e em consolidação em áreas prioritárias nos estados**, e da Portaria Nº 131, de 3 de setembro de 2020, que institui o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, bem como pelas cláusulas, condições e prazos estipulados no Plano de Desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (PD-FAPEPI), objeto do Acordo celebrado entre a FAPEPI e a CAPES, bem como pelos preceitos da Portaria Nº 076, de 14 de abril de 2010, e do direito público e, em especial, pelas disposições das normas da FAPEPI e da CAPES, e, em conformidade com as especificações, cláusulas e condições a seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a concessão de 01 (uma) Bolsa de Pós-Graduação, na modalidade Bolsa de Mestrado, conforme previsto no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021, **Processo:** Nº 23038.000847/2021-03.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

Acordo: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021
Processo: Nº 23038.000847/2021-03
Programa: Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados
Edital: EDITAL Nº 18/2020 - CAPES
Projeto ao qual está vinculado: Aspectos epidemiológicos, psicossociais e funcionais relacionados à pandemia de COVID-19 no Piauí. Área Estratégica/Temática: Medicina I Coordenador (a) do Projeto: Márcio Dênis Medeiros Mascarenhas Programa Pós-Graduação: PPG em Ciências Biomédicas Código CAPES: 21001014034P1 Conceito CAPES: 3 IES/Município: Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR) / Parnaíba
Coordenador (a) do PPG: Vinicius Saura Cardoso CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] E-mail/Whatsapp: [REDACTED]
Secretário PPG (a): Contato PPG (E-mail/Tel/WhatsApp): ppgcbm@ufpi.edu.br
Prazo Início Bolsas: Agosto/2021 Prazo Término Bolsas: Julho/2023



2.2 DO BOLSISTA

IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA	
Nome: Cássia Kethelin Campos de Araújo Cornélio	
CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]	WhatsApp: [REDACTED]
End. Res: 64.207.013, rua Prudente de Moraes 6340, bairro: Frei Higino	
Conta-Corrente: [REDACTED]	
PROJETO DE PESQUISA	
Título: REABILITAÇÃO FUNCIONAL EM PACIENTES COM SEQUELAS PÓS-INFECÇÃO POR COVID-19	
Área de Conhecimento do Programa de Pós-Graduação (Mestrado), de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq: Ciências Biomédicas	
Orientador: Dr Marcelo Filgueiras	
Área de Concentração: Medicina I	
Linha de Pesquisa: Desempenho Humano: Diagnóstico e funcionalidade	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA BOLSA

O valor da Bolsa de Mestrado objeto do presente Termo é de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), que será pago em parcelas mensais, em conformidade com o previsto no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021, **Processo:** Nº 23038.000847/2021-03.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A bolsa objeto deste Termo terá prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste ajuste, em conformidade com o prazo determinado no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1406586/2021, Processo: Nº 23038.000847/2021-03.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência deste ajuste cessará automaticamente, pela indisponibilidade financeira da FAPEPI/CAPES, pelo desligamento do Bolsista do curso de pós-graduação, e ainda, pela defesa da dissertação ou da tese, ficando o (a) bolsista obrigado (a) a comunicar à FAPEPI a data de sua defesa, 30 (trinta) dias antes do término das atividades da pós-graduação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 À FAPEPI compete:

- Efetuar o pagamento da bolsa em conformidade com as obrigações assumidas pelo Programa de Pós-Graduação com a FAPEPI;
- Acompanhar e avaliar as atividades do bolsista, através do Programa de Pós-Graduação ao qual é vinculado.

5.2 São obrigações do (a) **BOLSISTA**, além daquelas previstas nas normas da **FAPEPI e da CAPES**:

- Dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação.
- Estar regularmente matriculado em programas institucionais Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado acadêmico) de IES públicas do Piauí.
- Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso
- Estar cadastrado na Plataforma Sucupira da CAPES pelo Coordenador do PPG.



- e) Estar adimplente com a FAPEPI, com o Estado do Piauí, com a CAPES e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta.
- f) Ser orientado por docente credenciado pelo programa.
- g) Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, salvo nas condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010.
- h) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora do curso.
- i) Não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou manter outra remuneração regular de qualquer natureza.
- j) Quando possuir vínculo empregatício, estiver liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos ou atender às condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010.
- k) Não possuir qualquer relação de trabalho com a IES promotora do Programa de Pós-Graduação, exceto a de Professor Substituto, se contraída após o início da concessão da bolsa.
- l) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, exceto bolsa de Tutor da UAB adquirida após o início da concessão da bolsa da CAPES.
- m) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, exceto bolsa de Tutor da UAB adquirida após o início da concessão da bolsa da CAPES.
- n) Não ser aluno em programa de residência médica.
- o) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.
- p) Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória.
- q) Realizar estágio docência de acordo com o regulamento específico de cada programa.
- r) Atender às normas vigentes da FAPEPI e da CAPES para concessão de bolsas.
- s) Estar cadastrado no SIGFAPEPI.
- t) Ter currículo Lattes atualizado no semestre letivo vigente, no ato da implantação da bolsa.
- u) Assumir o compromisso de depositar uma cópia dos resultados publicados em um repositório de acesso livre e/ou publicar prioritariamente em periódicos eletrônicos de livre acesso.
- v) Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.
- w) Apresentar o Relatório Técnico (parcial e final), conforme plano de trabalho aprovado nos prazos estabelecidos pela FAPEPI, juntamente com o comprovante de matrícula institucional (semestral), o histórico acadêmico e a declaração de previsão da defesa, anexados ao Relatório Técnico elaborado pelo Coordenador do PPG, que deve ser protocolados na FAPEPI, a cada 12 meses, durante a vigência da bolsa.
- x) Submeter, pelo menos, um artigo científico até o final da bolsa, em revista científica com QUALIS juntamente com o Orientador.
- y) Registrar, em destaque, o nome da FAPEPI e citar o apoio da FAPEPI em todas as formas de divulgação dos resultados da pesquisa.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA BOLSA



6.1 A bolsa poderá ser cancelada pela FAPEPI, durante sua implementação, em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) A pedido do Bolsista, devidamente justificado em documento;
- b) Pelo acúmulo de bolsa ou de vínculo empregatício conforme definido neste Termo;
- c) Pelo abandono ou interrupção do Curso pelo Bolsista;
- d) Por desempenho insatisfatório do Bolsista, conforme normas do PPG, analisado e comunicado pelo Orientador e/ou Coordenador do PPG;
- e) Pelo descumprimento das normas e exigências do Programa, ou pela comprovação de qualquer fato, cuja gravidade implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa;
- f) Por decisão unilateral da FAPEPI, após a suspensão da bolsa pelo período de até 02 (dois) meses, caso não sejam efetivadas as providências cabíveis solicitadas pela FAPEPI.

Parágrafo Primeiro: A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela FAPEPI, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

Parágrafo Segundo: No caso de abandono ou desistência de iniciativa própria do bolsista, sem motivo de força maior, ou pelo descumprimento das disposições previstas neste edital e no Termo de Outorga, o Bolsista deve ressarcir à FAPEPI, os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução.

Parágrafo Terceiro: O ressarcimento previsto no parágrafo anterior consiste na devolução integral dos recursos recebidos pelo bolsista durante a vigência da bolsa que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configura o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste ajuste e/ou se praticada qualquer fraude pelo (a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos à FAPEPI, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEPI e da CAPES, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As bolsas concedidas por este programa, concedidas no âmbito do Edital da CAPES, acima mencionado, **não** contemplarão taxas de bancada, auxílio deslocamento e auxílio instalação.

8.2 As bolsas previstas neste programa **não poderão** ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a sua finalidade, nem permitirão substituição de bolsistas.

8.3 As bolsas de pós-doutorado terão duração de 12 meses por cota, escalonadas em cota de 01 (uma) bolsa por ano, ao longo dos primeiros 36 meses de execução do projeto.

8.4 O Coordenador do PPG, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

8.5 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme previsto no Acordo acima citado e nas normas estabelecidas pela CAPES.

8.6 É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento do bolsista.

8.7 Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

- 8.8 A agregação temporária do (a) bolsista ao programa não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará quaisquer obrigações trabalhistas ou encargos previdenciários para a FAPEPI/CAPES.
- 8.9 Não haverá retroatividade no pagamento de qualquer bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à aprovação e implementação da bolsa.
- 8.10 O período de suspensão da bolsa, devidamente justificado, poderá ser de até 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento de filho. O período de suspensão não será computado para efeito de duração da bolsa.
- 8.11 Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, sendo imputado aos mesmos as responsabilidades pelas obrigações e créditos decorrentes do período em que tenha ocorrido a vigência do ajuste.
- 8.12 O acompanhamento e a avaliação das ações previstas neste Termo, serão realizados conforme diretrizes do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados (Portaria nº 131, de 03 de setembro de 2020).
- 8.13 O presente Termo regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, pela Portaria Nº 076, de 14 de abril de 2010.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo.

Estando assim as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produza os seus efeitos legais.

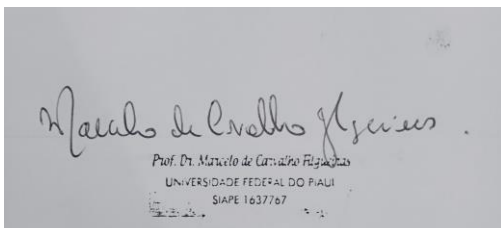
Teresina (PI), 02 de agosto de 2021.



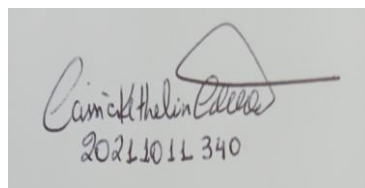
Coordenador (a) do PPG
Nome/Matrícula



Presidente da FAPEPI



Orientador (a) do Bolsista
Nome/Matrícula



Bolsista
Nome/Matrícula

